



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 197 DE 19 DE SETEMBRO DE 2.000

*“Altera os artigos 3º e 4º e 5º da
Lei nº 32/97 de 26 de Maio de
1.997 que cria o Conselho Municipal
De Assistência Social”*

A Câmara Municipal de Aricanduva, Estado de Minas, aprova e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimida a alínea H do inciso I, referindo artigo terceiro.

Art. 2º - Fica suprimida a alínea b (do inciso) digo e c do inciso III do referido artigo terceiro.

Art. 3º - Fico suprimida a alínea B do inciso IV, do referido artigo terceiro.

Art. 4º - O artigo 4º (quatro) passa a ter redação:

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livres escolha da Prefeita.

§ 2º - Os representantes da aras não governamental serão indicados pelas entidades.

Art. 5º - Inclui inciso VI do artigo 5º (quinto) com a seguinte redação:

I – A presidência do Conselho será garantida mediante eleição entre seus membros titulares.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aricanduva, 19 de Setembro de 2.000.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Para atender às exigências da Secretaria de Estado da Assistência Social da Criança e do Adolescente, bem como executarmos a Política de Assistência Social de maneira eficaz, proporcionando aos cidadãos aricanduvanos melhora da qualidade de vida, faz-se necessário a aprovação deste Projeto de Lei, por esta Egrégia Câmara, visto a Municipalização da Assistência.

Aricanduva, 19 de Setembro de 2.000.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal

Mando, portanto a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente, como nela se contém.

Aricanduva, 19 de Setembro de 2.000.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal